

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado- -PR.

Proc. Licitatório N° 245/2015

Carta Convite n° 003/2015

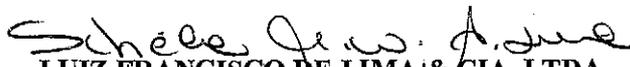
LUIZ FRANCISCO DE LIMA & CIA. LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, n° 191, Centro, Município de União da Vitória – PR, neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. Scheila Mara Weiller Antunes de Lima, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.326.828/0001/07, vem à presença de VS^ª, com fulcro no art. 109, I, 'a' da Lei 8.666/93¹, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da sua inabilitação e também da habilitação de empresas concorrentes, Caminhos Sustentáveis Serviços Ambientais e Segurança do Trabalho Ltda e Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda , o que faz com base nos fatos fundamentos jurídicos expostos nas razões em anexo.

Requer o recebimento do presente e remessa a autoridade superior para julgamento, caso não seja reconsiderada a decisão. A tempestividade vem atestada na ata da abertura dos envelopes da documentação do dia 28/10/2015 (quarta), sendo sexta (30/10/2015) e segunda 2/11/2015 feriados.

União da Vitória-PR, 06 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO N° 2074-15

CRUZ MACHADO 06-11-15


LUIZ FRANCISCO DE LIMA & CIA. LTDA.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

RAZÕES RECURSAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 245/2015

CARTA CONVITE Nº 003/2015

MUNICÍPIO: Cruz Machado – PR

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Aterro Sanitário e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS).

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL !

Equivocadamente a comissão de licitação inabilitou a recorrente por considerar que “a empresa não tem seu Objeto Social em compatibilidade com o Objeto Licitado”

A recorrente é uma prestadora de serviços, possui registro no CREA, e dentre os seus técnicos constam engenheiros. Seu ramo de atividade, ademais, contempla a limpeza pública, implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, apresentando, portanto, alta pertinência e compatibilidade com o objeto licitado. Provou que realizou serviços compatíveis através de seu técnico.

Em verdade o que a douta comissão está a exigir da empresa não é compatibilidade, mas sim uma identidade perfeita ao objeto licitado e, nisso perverte a intenção da Lei 8.666/93 que estabelece em seu artigo 30 c/c 28 apenas a COMPATIBILIDADE, *verbis*.

“Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazo com o objeto da licitação”.

Marçal Justen Filho, em comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, nas notas ao artigo 28 da Lei 8.666/93 (pag. 298) esclarece que:



“Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação.”

O que a lei de licitações pretende ao utilizar o termo compatibilidade é afastar os absolutamente incompatíveis, por exemplo: farmácia vender gasolina, advogado prestar serviço de engenharia.

No caso, a recorrente possui a devida autorização do CREA para realizar o serviço e possui a mão de obra qualificada. Ou seja, não está impedida de realizar o serviço, pois possui a devida habilitação, senão vejamos o que diz o atestado de capacidade técnica emitido pela prefeitura de União da Vitória-PR.

“Atestado de Capacidade Técnica”

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que o engenheiro civil e químico ADAILTON MARCELO LEHRER, CREA PR-27012/D, responsável técnico pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 191 – Centro – União da Vitória – PR, registro no CREA-PR 26837, inscrita no CNPJ 82.326.828/0001-07, Inscrição Estadual 30.102.904-72, conforme ART nº 20142815022 executou satisfatoriamente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, conforme Termo de Contrato nº 116/2014 – 2110/2014 Tomada de Preço nº 019/2014, os serviços discriminados abaixo realizados no Aterro Sanitário Municipal de União da Vitória-PR, localizado na Linha Papuã, S/N, distante 28 Km (vinte e oito quilômetros) do centro urbano da cidade:

- **Elaboração de projeto**, memorial técnico e descritivo para abertura, construção e instalação de Vala, com Capacidade de 32.433,17 m³ do Aterro Sanitário Municipal de União da Vitória-PR, conforme as especificações constantes no projeto básico-termo de contrato 116/2014-2110/2014, período de 17 de junho de 2014 a 20 de janeiro de 2015.

União da Vitória, 26 de Outubro de 2015.



JAMAR ROSSONI CLIVATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Engenheiro Civil CREA/PR 22.972
ART CARGO FUNÇÃO Nº 20080545951
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - grifado

A inabilitação da recorrente, portanto, revela-se absolutamente ilegal e atentatória ao princípio da ampla concorrência em busca do menor preço dentre os interessados. Discriminatória e ofensiva aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Tamanha a preocupação do legislador com o caráter competitivo do certamente que chegou a criminalizar qualquer ato que atende contra o mesmo, conforme se observa do disposto nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento de licitação, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagens da adjudicação do objeto da licitação.

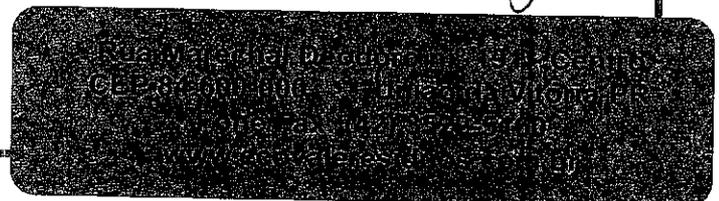
Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”

“Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência”

Não se está aqui a avaliar os motivos que determinaram a decisão de cada um dos membros da Comissão de licitação, mas o fato é que haveriam de ter em conta que a finalidade de uma licitação é a escolha do menor preço dentre os interessados que tenham condições de prestar o serviço e,





como evidenciado acima e na documentação anexada pela recorrente no ato de sua habilitação, ela está autorizada pelo CREA a prestar o serviço e já o fez, isso para uma prefeitura irmã desta municipalidade. E, não é o fato de não constar expressamente do contrato social as palavras exatas com o objeto que teria o condão de evidenciar a incompatibilidade com o objeto contratual.

Finalizando, a recorrente acredita que VSª como autoridade máxima no âmbito municipal irá reestabelecer a legalidade no processo e chamar o feito a ordem, evitando assim, mas um calvário judicial que a recorrente vem enfrentando apenas para poder participar de certames.

INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CAMINHOS SUSTENTAVEIS SERVIÇOS AMBIENTAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA E AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA.

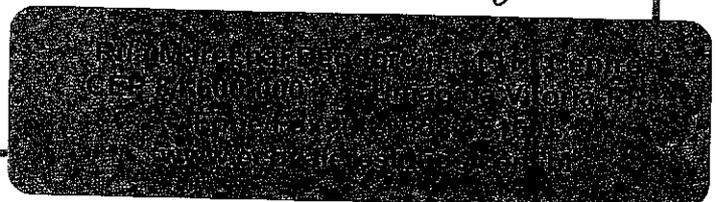
O edital contemplava que as empresas haveriam de apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado do respectivo acervo do(s) engenheiro(s) responsável pelo projeto. Deixou livre a quantidade de profissionais, de modo que caberia a interessada apresentar quantos entendesse necessários.

Assim, os concorrentes apresentaram quantidade variada de responsáveis técnicos, cada qual com o seu respectivo acervo técnico, com exceção das empresas Caminhos Sustentáveis Serviços Ambientais e Segurança do Trabalho Ltda e Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda que apresentaram três engenheiros, mas o atestado técnico de apenas dois.

E, como dito, foi a empresa atendendo a uma obrigação editalícia indicou por sua livre opção, através de declaração formal e expressa que a execução do objeto licitado seria realizada através de três engenheiros. Contudo, na hora de evidenciar a capacidade técnica de sua equipe esqueceu-se de comprovar a capacidade técnica de um de seus técnicos, ou quiçá o mesmo não possui a devida comprovação de aptidão.

E, uma vez que apresentou mais de um técnico como responsável, a obrigação seria de comprovar a capacidade técnica de todos, independentemente da quantidade de acervos





apresentados por outros profissionais, a obrigação de apresentação de capacidade técnica é para cada responsável pela execução dos serviços. De modo que sua omissão implicou em descumprimento do edital, sendo perfeitamente plausível que o engenheiro que não tem o acervo técnico realize um serviço aquém do desejado por falta de comprovação de experiência anterior, assim a responsabilidade será também de quem permitiu a contratação em desconformidade com as exigências do edital.

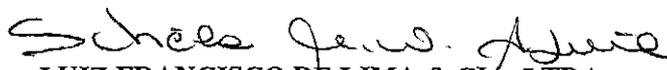
Assim, por descumprimento ao edital, as empresas devem ser inabilitadas.

Pelos motivos acima expostos, requer o provimento do presente, para o fim de reformar a decisão da comissão que inabilitou a recorrente e que habilitou as referidas empresas Caminhos Sustentáveis Serviços Ambientais e Segurança do Trabalho Ltda e Ambiental Costa Oeste Projetos Técnicos e Consultoria Ltda.

Requer a produção de provas em direito admitidas, tais como testemunhal, pericial e documental.

Requer também cópia integral do processo (numerada e em ordem, conforme determinado pela lei de licitações) e também dos atos pré-editalícios onde constem a pesquisa de preços que balizou o valor máximo indicado.

União da Vitória, 06 de Novembro de 2015.


LUIZ FRANCISCO DE LIMA & CIA. LTDA.

Sheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora



CS Ambiental
www.csambiental.com.br

Ofício nº 106/2015

Guarapuava, 09 de Novembro de 2015.

A
Comissão Permanente de Licitação
Cruz Machado - Paraná

ASSUNTO: Solicitação de cópia de recurso apresentados e ata referente ao processo licitatório Carta Convite 003/2015

REQUERENTE: Caminhos Sustentáveis Serviços Ambientais & Segurança do Trabalho Ltda – CS Ambiental

CNPJ: 08.647.169/0001-40

Solicitamos a Vossa Senhoria, cópia dos recursos apresentados, assim como a ata referente ao processo licitatório Carta Convite 003/2015 realizado na data de 28 de outubro de 2015, as 09:30 hrs no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado.

Certos de contar com o respeitoso órgão, desde já agradecemos atenção dispensada para o caso.

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 2693-15
CRUZ MACHADO

10-11-15

Caminhos Sustentáveis Serviços Ambientais & Segurança do Trabalho Ltda –
CS Ambiental

CNPJ: 08.647.169/0001-40



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO

CARTA CONVITE – 003/2015

PROCESSO: Nº 245/2015

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Aterro Sanitário e demais instrumentos legais e técnicos para readequação e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS), cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

DATA DA SESSÃO: 28/11/2015

HORÁRIO: 09:30h

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2015, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se o presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 005/2015, na sala de Licitações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, para análise do recurso interposto, pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA, contra a decisão de julgamento da comissão de licitação.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida. Toma como fundamento basilar o Art:

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- I - *Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
 - a) *habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - b) *julgamento das propostas;*
 - c) *anulação ou revogação da licitação;*
 - d) *indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - e) *rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).*
 - f) *aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*
- II - *representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*

Por haver tratamento diferenciado ao entendimento deste ao trato da modalidade licitatória Carta Convite, disciplina o Art. 109, Inciso 6º.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Recurso protocolado no dia 06/11/2015 sob nº 2074/2015, portanto 06 (seis) dias úteis após a sessão do certame verifica-se então a **intempestividade** do recurso.

2 – Da Decisão

Diante de todo o exposto a Comissão de Licitações, NÃO-CONHEÇE do presente recurso interposto pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA tendo em vista que o mesmo é **intempestivo**.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Por consequência, mantém-se a inabilitação da empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

Enviem-se cópia deste as interessadas.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decide os Membros que assinam abaixo.

Cruz Machado(PR), 10 de Novembro de 2015.

ELTON RICK HOLLEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DECISÃO DE RECURSO

CARTA CONVITE Nº 003/2015

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, mantém-se a inabilitação da empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 10 de Novembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

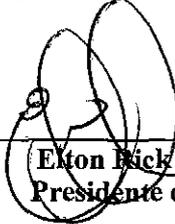
PROCESSO DE CONVITE Nº. 003/2015

A Comissão Permanente de Licitações Municipal, Portaria 005/2015, através do Departamento de Compras e Licitações, **publica decisão de recurso impetrado pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA:**

1. Em virtude de Recurso Intempestivo, **NÃO-CONHEÇO** o presente recurso, permanece a empresa inabilitada.

2. Ficam **CONVOCADAS** as demais empresas participantes do certame (Carta Convite 003/2015 – Processo 245/2015) a comparecerem ao Auditório da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro, no dia **26/11/2015** as **14:00h** para a **ABERTURA** dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas habilitadas no certame.

Cruz Machado, 11 de Novembro de 2015.



Ekton Nick Hollen
Presidente da CLP



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmc.m.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Marcelo Kloczko
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 878 - ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR), SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015

LEIA-SE: período aquisitivo 2006/2011.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 13 de novembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 207/2015

Na Portaria Nº 207/2015, publicada na Edição Digitalizada nº 870, Pág. 05, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 03 de novembro de 2015,

ONDE SE LÊ: admitida em 03/03/2006;

LEIA-SE: admitida em 03/03/2008.

ONDE SE LÊ: período aquisitivo 2006/2011;

LEIA-SE: período aquisitivo 2008/2013;

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 13 de novembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO DE CONVITE
Nº. 003/2015

A Comissão Permanente de Licitações Municipal, Portaria 005/2015, através do Departamento de Compras e Licitações, publica decisão de recurso impetrado pela

empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA:

1. Em virtude de Recurso Intempestivo, NÃO-CONHEÇO o presente recurso, permanece a empresa inabilitada.

2. Ficam CONVOCADAS as demais empresas participantes do certame (Carta Convite 003/2015 – Processo 245/2015) a comparecerem ao Auditório da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro, no dia 26/11/2015 as 14:00h para a ABERTURA dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas no certame.

Cruz Machado, 11 de Novembro de 2015.

Elton Rick Hollen
Presidente da CLP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 105/2015

PROCESSO Nº. 270/2015

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando a aquisição de produtos e equipamentos de limpeza a ser utilizado em todas as Unidades de Saúde do Município de Cruz Machado, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 206/2015

Na Portaria Nº 206/2015, publicada na Edição Digitalizada nº 870, Págs. 04 e 05, do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 03 de novembro de 2015,

ONDE SE LÊ: período aquisitivo 2001/2006;

Geral



RONDA

• POR PILOTO •

CONFUSÃO

Em União da Vitória, às 7 horas de quinta-feira, 12, a PM foi até a Rua Dídio Augusto, Bairro Rocio, para fazer uma orientação referente à perturbação do sossego juntamente com o Conselho Tutelar. Em uma residência haveriam vários menores fazendo consumo de bebida alcoólica. Ao ser dada voz de abordagem para os menores, eles começaram a desacatar a equipe policial e as conselheiras. Diante dos fatos os adolescentes foram encaminhados à 4ª SDP.

MAIS CONFUSÃO

Às 15h20 de quinta-feira a PM de União da Vitória estava em patrulhamento na Rua Marechal Deodoro, Bairro Limeira, onde abordou dois suspeitos. Durante a abordagem um dos elementos começou a desacatar a equipe de serviço com palavrões. Diante do fato ele foi identificado como um adolescente de 17 anos e foi conduzido até a 4ª SDP.

FURTO

Às 22h40 de quinta-feira a PM foi até a Rua Emílio Kroni, Bairro Rocio, onde um morador relatou que teve sua bicicleta furada no início da noite e que mais tarde um homem foi até sua casa devolver a bicicleta dizendo que sabia quem havia furado, solicitando dinheiro para a devolução. Desconfiado, a vítima foi até a casa do suspeito onde um familiar relatou que não ele mesmo que furou a bicicleta. Na sequência o suspeito (menor de idade) confessou a autoria do furto. Diante dos fatos foi acionado o Conselho Tutelar, as partes e a bicicleta foram encaminhadas até a 4ª SDP.

MUY AMIGO

Em Paula Freitas, por volta das 18h15 compareceu no Destacamento Policial Militar uma mulher de 34 anos relatando que seu marido havia recebido certa quantia em dinheiro e guardado em casa. Uma mulher conhecida sua abusando da confiança e do acesso a sua residência furou o dinheiro. A mulher confessou que surrupiou o dinheiro que gastou tudo e não tem como devolver.

ARMADO

Às 10h50 de quinta-feira a PM foi solicitada para comparecer até a Rua Olavo Bilak para averiguar uma situação de ameaça. Uma moradora relatou que um elemento chegou na sua casa alcoolizado incomodando e ameaçando seus familiares. Ele foi até um paiol aos fundos da residência. Logo após a mulher ouviu um barulho parecido com um disparo de arma de fogo e quando o homem ouviu ela ligar para a Polícia fugiu com destino ignorado. O suspeito possuía no referido paiol uma espingarda calibre 36, 11 munições e aproximadamente 60 gramas de pólvora preta, 62 espoletas, 100 gramas de chumbo para recarga, uma faca, um punhal e um chifre de couro para cartuchos. Todos os objetos foram apreendidos pela equipe e encaminhados até a 10ª DRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
1º TERMO DE ADITIVO DE 2015 (3139) DO CONTRATO N.º 044/2015 (2669).
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015
PROCESSO N.º 033/2015.
CONTRATANTE: Município da União da Vitória – PR.
CONTRATADO (A): Manoel de Abreu Gomes & Cia Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de forma parcelada da mobiliário em geral, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos e utensílios domésticos, destinados às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Ação Social, Planejamento, Meio Ambiente, Finanças e Saúde, de acordo com as especificações contidas no Anexo I desta edital.
DO QUANTITATIVO (ACRÉSCIMO): Fica aditado ao item n.º 08 (ARQUIVO DE AÇO - CHAPA 26 - COM 4 GAVETAS, MEDINDO 1,33M x 0,465 x 0,60) do Lote n.º 3 o percentual da 20% (vinte por cento), correspondendo a quantia de R\$ 514,00 (quinhentos e catorze reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.
 União da Vitória, 13 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0003/2015 – ID 3137/2015
TOMADA DE PREÇO N.º 29/2014
PROCESSO DE COMPRA N.º 146/2014
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para realizar a sinalização indicativa e turística da Cidade de União da Vitória - PR, para áreas urbana e Rola Sul das Cachoeiras, incluindo despesas com transporte, serviços de instalação e fornecimento de todo material necessário, conforme os projetos anexos ao presente Edital.
CONTRATADO: JMS SERVIÇOS DE TRANSITO EIRELI
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica aditado o prazo da vigência/execução ao Termo de Contrato n.º 0206/2014 (2215) por mais 120 (cento e vinte) dias a iniciar 13/11/2015 e terminar 11/03/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.
 União da Vitória, 13 de novembro de 2015.

Câmara Municipal de União da Vitória
 Estado do Paraná
EXTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2015
CONTRATANTE: Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.
CONTRATADA: FÊNIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) toner original para impressora LaserJet 400 Color MFP M475dm.
VALOR TOTAL: Valor R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)
Dotação: Orçamentária: 3.390.30.00.00.00.1001 – Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 12 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0005/2015 – ID 3136/2015
TOMADA DE PREÇO N.º 03/2014
PROCESSO DE COMPRA N.º 03/2014
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa do ramo de engenharia civil para realizar a construção de uma UBS Ports I - Unidade Básica da Saúde no Bairro Limeira, de acordo com o Memorial Descritivo e Projetos constantes no Anexo I do presente Edital.
CONTRATADO: ROCHA E MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica aditado o prazo de vigência/execução ao Termo de Contrato n.º 052/2014 (2871), por mais 60 (sessenta) dias a iniciar 11/11/2015 e terminar em 09/01/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 13 de novembro de 2015.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 CNPJ 76.339.688/0001-09
 Avenida Vitória n.º 167 CEP 84620-000 Cruz Machado PR.

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PROCESSO DE CONVITE Nº. 003/2015
 A Comissão Permanente de Licitação Municipal, Portaria 005/2015, através do Departamento de Compras e Licitações, publica decisão de recurso impetrado pela empresa LUIZ FRANCISCO ANTUNES DELIMA & CIA LTDA:
 1. Em virtude de Recurso Inintempestivo, NÃO-CONHEÇO o presente recurso, permanece a empresa inabilitada.
 2. Ficam CONVOCADAS as demais empresas participantes do certame (Carta Convite 003/2015 – Processo 245/2015) e comparecerem ao Auditório da Prefeitura de Cruz Machado – PR, sito a Av. Vitória, 167, Centro, na dia 26/11/2015 às 14:00h para a ABERTURA das envelopes contendo as PRDPDSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas no certame, Cruz Machado, 11 de Novembro de 2015.
 Eiton Rick Hallan
 Presidente da CLP

RESCISÃO DE CONTRATO 009/2015 – SAÚDE
CONTRATO 019/2013 – SAÚDE
 Considera-se RESCINDIDO de pleno direito o contrato de locação de imóvel n.º 019/2013 – SAÚDE, datado de 02 de setembro de 2015 entre o Município de Porto União e Denise Cristiane Senni, inscrita no CPF 029.774.619-73 visto as razões expostas e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao Processo Licitação n.º 028/2013 – SAÚDE, Modalidade da Dispensa n.º 005/2013, ficam liberadas as partes signatárias.
 Porto União SC, 10 de novembro de 2015.
 Antônio da Souza
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO N.º 0002/2015 – ID 3134/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2014
PROCESSO DE COMPRA N.º 180/2014
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de forma parcelada de pedra bloco cortada limpa, pedra 4-A, brita graduada, brita ¾, brita nº 0, brita nº 1, pó de brita e rachão 4" ½ - Lotes n.º 82, n.º 04 e n.º 08.
CONTRATADO: KERBER & CIA LTDA.
DO REAJUSTE: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes o valor contratual do item nº 03 e item nº 04 fica reajustado em 14,35%, perfazendo o valor da Tonelada em R\$ 23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos) e R\$ 30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos) respectivamente; item nº 07 e item nº 08 fica reajustado em 12,97%, perfazendo o valor da Tonelada em R\$ 26,97 (vinte e seis reais e noventa e sete centavos) e R\$ 33,17 (trinta e três reais e dezassete centavos) respectivamente; item nº 11 e item nº 12 fica reajustado em 14,12%, perfazendo o valor da Tonelada em R\$ 27,71 (vinte e sete reais e setenta e um centavos) e R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) respectivamente.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.
 União da Vitória, 12 de novembro de 2015.

FAVARETO LEILÃO 18/11
NESTA QUARTA-FEIRA AS 10:00 HORAS
RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA Nº 4545 UMBARÁ, CURITIBA, PR.
300 VEÍCULOS APROXIMADAMENTE
AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, MOTOS, CAMINHÕES E SUCATAS
LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE - LANÇES SIMULTÂNEOS
RELAÇÃO, VISITAÇÃO E FOTOS DOS VEÍCULOS A PARTIR DE 17/11
INFORMAÇÕES: www.favaretoleiloes.com.br OU 41-3111-9111
LUIZ ODAIR FAVARETO - LEILOEIRO OFICIAL

OPORTUNIDADE
Vende-se casa no Bairro São Gabriel, em União da Vitória.
Área construída: 68,59 m²
Térreo: 2.730 m²
Valor: R\$ 200.000,00
Contato: (42) 9919-8333

Menores infratores
Nordeste tem maior déficit de vagas em unidades de internação
 No Brasil, há superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com lei em 17 estados. No Estado do Maranhão, por exemplo, a superlotação supera os 800%. Confira número de vagas e internos no país:
Situação nas unidades de internação
 > BRASIL > Por região

BRASIL		Por região			
Vagas	Internos	Vagas	Internos	Déficit	
18.072	21.823	Nordeste	2.240	3.955	1.715
	3.751 déficit de vagas	Centro-Oeste	1.433	2.291	858
		Sudeste	11.065	11.828	861

 Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público